



Pelo presente instrumento, de um lado Colégio Antônio Peixoto Ltda – Ensino Fundamental e Médio, com sede à Rua Ver. Batista Pereira, nº 656, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

(Indicar nome do segundo contratante/responsável financeiro)

na qualidade de CONTRATANTES responsáveis pelo(s) aluno(s) indicado(s) no(s) requerimento(s) de matrícula, parte integrante deste contrato, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, regido pelas seguintes considerações, cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** a liberdade do ensino pela iniciativa privada e o pluralismo pedagógico, princípios expressos nos artigos 205, 206 e 209 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a consciente opção dos **CONTRATANTES** pelo serviço privado de educação escolar, expressa na Lei 9.870/99 e na Lei Complementar/SC 170/98;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1.566 do Código Civil e 55 e 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente atribuem aos pais ou responsáveis a obrigação de matrícula escolar e supervisão do rendimento dos educandos;

**CONSIDERANDO** que os artigos 15 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram aos educandos o direito de liberdade e dignidade, e inclusive atribuem aos pais a obrigação de respeito aos objetos pessoais, especialmente no que se refere ao uso diário de material didático e cadernos adequados que atendam às necessidades de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que o aluno, beneficiário exclusivo da prestação do serviço educacional, deverá observar princípios éticos, morais e disciplinares adotados pela instituição, respeitando as normas de boa convivência junto aos demais integrantes da comunidade escolar, condutas necessárias e compatíveis com o desenvolvimento da educação;

**CONSIDERANDO** que o caderno de Política da Educação Especial do Estado/SC, no tópico relativo às “*restrições às atribuições do segundo professor de turma*”, elenca como diretiva “*evitar atendimento(s) individualizado(s) ou fora do espaço da turma do ensino regular, de modo a atuar na perspectiva da educação inclusiva*”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 421-A do Código Civil impõe que se respeite a alocação de risco definido pelos contratantes do negócio;

**CONSIDERANDO** que o artigo 394 do Código Civil admite que os contratantes estabeleçam as circunstâncias da mora;

## RESOLVEM:

**Cláusula 1ª** - O contrato objetiva regular a prestação de serviços de educação escolar, remoto ou presencial, observada a legislação do ensino, a serem prestados pelo **CONTRATADO**, visando implementar o seu Projeto Político Pedagógico durante o ano letivo contratado, definir a contraprestação pecuniária e a forma de pagamento por parte dos **CONTRATANTES**, bem como estabelecer os demais dispositivos complementares e revoga e substitui todos os entendimentos anteriores, e eventualmente havidos entre partes, verbais ou por escrito com relação ao seu objeto.

**§1º** - O planejamento e a prestação dos serviços de educação, a designação das datas para provas de aproveitamento, a fixação de carga horária e horário de aulas, a designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, inserem-se na responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, vedada a ingerência do(s) **CONTRATANTE(S)**.

**§2º** - As aulas que compõem a prestação do serviço, inclusive as extraordinárias, serão ministradas nas salas, horários e endereços físicos ou virtuais indicados pelo **CONTRATADO**,

observada a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessárias, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes.

I – Consoante autorização dos órgãos educacionais, as atividades presenciais (aulas, estágios, avaliações e outras) poderão, a critério do **CONTRATADO**, ser substituídas pelo Regime Especial de Aulas Não Presenciais, por meio de tecnologia de informação e metodologias próprias;

II - A execução do serviço de educação escolar pelo meio exclusivamente remoto, ou a opção pelo seu aproveitamento apenas nos endereços virtuais, mesmo em horários diversos e reduzidos, constitui circunstância previsível e ordinária que obriga o(s) **CONTRATANTE(S)** no pagamento da integralidade do preço ajustado.

III - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição de equipamentos e também de internet para ter acesso às aulas não presenciais.

**§3º** - O **CONTRATADO**, observado o prazo de 20 (vinte) dias do início do ano letivo indicado no calendário escolar, reserva-se no direito de cancelamento do serviço ofertado, caso o número de alunos matriculados na mesma série e turma contratados se limite a 10 (dez), insuficiente ao custeio das despesas e operação, assegurado ao(s) **CONTRATANTE(S)** o direito de opção pela alteração de horário ou devolução do pagamento efetuado.

**§4º** - O presente Contrato somente obrigará as partes após o expresse deferimento do **CONTRATADO**, ou pela sua não manifestação, até 20 (vinte) dias corridos antes do início das aulas.

**Cláusula 2ª** - O(s) **CONTRATANTE(S)** se declararam cientes da estrutura física e virtual disponibilizada pela CONTRATADA.

**Parágrafo único** - O **CONTRATADO** não realiza o transporte de seus educandos e não se responsabiliza pelos eventuais prejuízos sofridos na hipótese da contratação de terceiros.

**Cláusula 3ª** - O preenchimento do **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, em formulário próprio fornecido pelo **CONTRATADO**, é um dos atos formais à celebração do presente Contrato.

**§1º** - O deferimento do pedido de matrícula constitui ato do **CONTRATADO**, condicionado à existência de vaga, à apresentação do histórico escolar e da identificação civil, à prova da idoneidade financeira e econômica quando exercida a opção pelo pagamento parcelado.

**§2º** - O Requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor do **CONTRATADO**, condição para a validade deste contrato, após certificação pela tesouraria de que o **CONTRATANTE** esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e das previstas para pagamento no ato da matrícula e depois de verificadas as outras condições especificadas no parágrafo anterior.

**§3º** - O **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelas declarações relativas ao(s) aluno(s) indicado(s) no(s) requerimento(s) de matrícula. A vaga disponibilizada ao(s) estudante(s) será(ão) cancelada(s) na hipótese em que não ocorrer a entrega, até o início das aulas previsto no calendário escolar, dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, ficando o **CONTRATADO** isento da responsabilidade pelos eventuais problemas resultantes.

**Cláusula 4ª** - A prestação do serviço educacional depende da aquisição do material físico e virtual indicado pelo **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** livremente reconhece e se obriga na sua aquisição, sob pena de suspensão do serviço, assumindo, nessa hipótese, a responsabilidade pelo eventual prejuízo do(s) aluno(s). Em hipótese nenhuma o custo do material se configura como parte integrante da anuidade aqui contratada.

**§1º** - O(s) **CONTRATANTE(S)** se declara(m) ciente(s) de que o material didático-pedagógico se encontra protegido pela Lei nº 9.610/98, **FIcando PROIBIDA A SUA REPRODUÇÃO (FOTOCÓPIA) TOTAL OU PARCIAL OU A CESSÃO DA SENHA/CÓDIGO DE ACESSO VIRTUAL** sem expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de instauração de procedimento criminal e de processo cível competente, além da justa rescisão do contrato.

**§2º** - O **CONTRATANTE** compromete-se a privilegiar o uso de cadernos adequados e a verificar o material trazido diariamente pelo(s) aluno(s), visando atender às necessidades das aulas do dia e a evitar os males resultantes da locomoção com peso excessivo.

**Cláusula 5ª** - O **CONTRATANTE** reconhece sua responsabilidade em acompanhar o progresso dos estudos do(s) aluno(s), bem como tomar ciência do conteúdo e de eventuais anotações na agenda escolar, de comunicados ou de ofícios do **CONTRATADO**, que poderão ser entregues em sala ao aluno, via correios, correio eletrônico ou, ainda, publicados na página do **CONTRATADO** na internet.

**§1º** - Obriga-se o **CONTRATANTE** a fazer com que o(s) estudante(s) cumpra(m) o calendário escolar e os horários estabelecidos pelo **CONTRATADO**, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

**§2º** - O uso do uniforme escolar completo por parte do(s) aluno(s) é obrigatório, assumindo o **CONTRATANTE** a responsabilidade por sanções que venham a prejudicar o(s) mesmo(s) pelo descumprimento desta obrigação.

**§3º** - Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentadas e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do anteriormente declarado, o Regimento Escolar, cópia do Código de Defesa do Consumidor e demais instruções estarão à disposição do **CONTRATANTE** para a consulta, no endereço do **CONTRATADO**, em sua biblioteca.

**Cláusula 6ª** - Como remuneração pelos serviços prestados e a serem prestados, referentes ao período letivo do ano 2024, contratado nos termos da cláusula 1ª deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará o valor da anuidade de R\$ (**valor na tabela “Anuidades”, em anexo, que integra o presente Contrato**), em parcelas mensais, necessárias para a manutenção da atividade educacional desenvolvida no padrão de qualidade do **CONTRATADO** e para a incorporação de novas tecnologias, serviços e métodos de ensino, base de sustentação da filosofia educacional e do Projeto Político Pedagógico adotados (artigo 1º da Lei 9.870/99).

**§1º** - A anuidade poderá ser paga em até 13 parcelas mensais;

I - A primeira parcela, denominada “entrada de anuidade”, cobrada neste ato, tem caráter de sinal, arras e princípio de pagamento, e servirá como indenização da instituição de ensino na hipótese de arrependimento do(s) **CONTRATANTE(S)**, não sendo devolvida, no todo ou em parte, conforme previsto nos artigos 417 a 420 do Código Civil.

II - As demais parcelas vencem no dia 5 de cada mês, de janeiro a dezembro do ano letivo contratado.

III - Caso a matrícula seja realizada em data posterior a algum dos vencimentos acima previstos, serão repactuados os valores das parcelas, visando distribuí-las nos vencimentos subsequentes.

IV - O defeito na emissão do boleto ou e-mail ou seu extravio, em quaisquer circunstâncias, de maneira alguma desobriga o **CONTRATANTE** da observância do prazo definido para pagamento.

**§ 2º** - Caso o pagamento inicial seja feito em cheque, este será recebido em caráter *pro solvendo*, não se concretizando a matrícula senão após a regular compensação e desconto do mesmo, sem prejuízo da necessidade do deferimento do Diretor do **CONTRATADO**.

**§3º** - Os cheques emitidos para garantia do pagamento das parcelas do contrato são transmissíveis pelo endosso, consoante autorizado pelo artigo 17 da Lei 7.357/85, vedado o seu resgate ou substituição, e a quitação da parcela respectiva se condiciona à compensação bancária, constituindo-se o inadimplemento quando caracterizada a necessidade de prorrogação ou a insuficiência de fundos.

**§4º** - O valor da anuidade ajustada poderá ser alterado por força de lei, medida provisória, decisão judicial, sentença normativa de trabalho ou nova legislação tributária, e pela eventual imposição ao **CONTRATADO** de serviços especializados a quaisquer pessoas com deficiência, especialmente os relacionados a segundo professor, acompanhamento para higienização, alimentação e locomoção mais outros específicos, implicando na variação do custo de pessoal e operacional, inclusive para aprimoramento do processo político pedagógico, hipótese em que, ao universo de alunos, se acrescerá o preço da anuidade e se emitirá a cobrança da diferença de valores, consoante autorizado pelo § 3º do artigo 1º da Lei 9.870/99, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

**§5º** - A ausência do aluno nos endereços físicos ou virtuais indicados pelo **CONTRATADO** não o exime do pagamento, tendo em vista que o serviço foi colocado à disposição dos **CONTRATANTES**.

**§6º** - Qualquer abatimento, bonificação, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade do **CONTRATADO**, não caracterizando novação, nem renúncia de direitos, podendo ser suprimidos a qualquer tempo, respeitando-se as promoções divulgadas e sua validade.

**I - Em caso de inadimplência ou de pagamento em atraso, o CONTRATANTE perderá todo e qualquer abatimento, bonificação ou desconto do qual seja eventualmente beneficiário.**

**§7º** - Na hipótese de inadimplemento de quaisquer das prestações, serão acrescidos 2% (dois por cento) a título de multa moratória, 1% (um por cento) ao mês ou fração a título de juros de mora, 1% (um por cento) ao mês ou fração a título de dobra legal dos juros de mora, e mais correção monetária (INPC) até o efetivo pagamento.

**§8º** - O **CONTRATADO**, no caso de pagamento a menor, de inadimplemento ou de exigência de serviço diverso do estipulado no contrato, reserva-se, mesmo de maneira cumulada, sem prejuízo dos acréscimos da mora, no direito de optar:

**I - PELA NEGATIVA DE NOVA MATRÍCULA AO FINAL DO ANO LETIVO, INDEPENDENTE DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO VENCIDO E DO DÉBITO DEVIDO NOS MESES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, RESGUARDADO O DIREITO DE COBRANÇA A POSTERIORI;**

**II - PELA EMISSÃO DE DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONSTITUINDO-SE O CONTRATO E O COMPROVANTE DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (CONTROLE DE FREQUÊNCIA, ETC.) DOCUMENTOS HÁBEIS A INSTRUIR O PROTESTO DO TÍTULO;**

**III - PELA COMUNICAÇÃO AO SERASA E SPC - CADASTRO DE CONSUMIDORES, BANCO DE DADOS PREVISTO NA SEÇÃO VI DO CAPÍTULO V DA LEI Nº 8.078/90, ALÉM DA OUTORGA DE PODERES PARA QUE TERCEIROS EFETUEM A COBRANÇA DO DÉBITO E EXIJAM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS.**

**IV - PELO PROTESTO DA DÍVIDA JUNTO AO CARTÓRIO DE TÍTULOS E PROTESTOS.**

**V - PELA EXECUÇÃO DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CONTRATO), INCLUINDO AS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 323 DO CPC (LEI Nº 13.105/2015), OBSERVADO O DIREITO DE RESCISÃO PREVISTO NA CLÁUSULA NONA (9ª).**

**§9º** - O valor da contraprestação pactuada inclui, exclusivamente, a prestação de serviços educacionais decorrentes da carga horária e dias letivos constante do calendário escolar da série contratada e eventual reposição de conteúdos de anos anteriores.

**§10** - As atividades extracurriculares e os serviços extraordinários efetivamente prestados ao(s) aluno(s), tais como segunda chamada de provas e exames perdidos, horário especial, declarações, estudos de recuperação, aulas de reforço, adaptações, dependência, segunda via de documentos, segunda via de agenda escolar, segunda via de boletim de notas, segunda via de histórico escolar, segunda via de documento de conclusão, segunda via de transferência, eventos culturais, passeios, alimentação, transporte escolar e outros, serão cobrados à parte, e no caso de prova e exame são fixados em R\$50,00 (cinquenta reais) cada.

**§11** – Este contrato não inclui, devendo ser pagos à parte, o fornecimento de livros didáticos, apostilas, cursos paralelos e outros serviços facultativos e não inclui também o atendimento, serviços e equipamentos especiais, de que o aluno, individualmente, em razão de suas peculiaridades pessoais e próprias necessitar, salvo previsão legal.

**§12** - Será devido o valor total da anuidade mesmo em caso de antecipação (promoção antecipada) do cumprimento do ano letivo.

**§13** - O pagamento das obrigações financeiras do **CONTRATANTE** comprovar-se-á mediante apresentação do recibo ou carnê que individualize a obrigação quitada.

**Cláusula 7ª** - O aluno que causar danos ao estabelecimento ou a terceiros, será notificado na pessoa do **CONTRATANTE** para reparar os danos ocorridos, além de sujeitar-se às disposições regimentais (artigo 927 do Código Civil).

**Parágrafo único** - O **CONTRATADO**, sendo responsabilizado por dano causado pelo aluno ou **CONTRATANTE**, exercerá o direito de regresso, acrescido de eventuais perdas e danos, inclusive honorários de profissionais que tenha se obrigado à contratação.

**Cláusula 8ª** - O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a utilizar da imagem do(s) aluno(s) sob sua responsabilidade, identificado(s) no(s) requerimento(s), para fins de divulgação de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la e ou divulgá-la na rede de computadores (*internet*), em jornais, na televisão e em quaisquer meios de comunicação, públicos ou privados, renunciando ao direito de indenização ou participação.

§1º - A autorização para uso da imagem se estende por tempo indeterminado.

§2º - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

§3º - No que tange às filmagens realizadas pelo **CONTRATADO** no âmbito de suas instalações, **com o objetivo exclusivo de segurança**, fica estabelecido que essas são restritas ao uso interno da instituição, não podendo ser disponibilizadas a terceiros, inclusive aos **CONTRATANTES**, em hipótese alguma, salvo por determinação judicial.

§ 4º - O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais em qualquer meio, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que visa garantir a privacidade e transparência no uso dos mesmos e o **CONTRATADO** se compromete quanto aos procedimentos adequados, em cumprimento às normas vigentes.

**Cláusula 9ª** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, ficando a seu encargo comunicar expressamente o **CONTRATADO** com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e, ainda, sob pena de multa, obrigado a satisfazer a prestação vencida e a vincenda do mês subsequente ao exercício do direito.

**Cláusula 10** - O **CONTRATADO** poderá rescindir o contrato por desarmonia entre as partes ou quando constatado que o aluno violou a lei ou as regras do regimento interno e inviabilizou a convivência no âmbito da escola, desrespeitando os princípios de comportamento e conduta éticos, morais e disciplinares, oportunidade em que será assegurado ao mesmo o direito à ampla defesa.

**Parágrafo Único** - A hipótese do caput se aplica mesmo no caso de rescisão parcial, mais especificamente quando o educando matriculado em período integral passe a aproveitar os serviços contratados apenas em período regular.

**Cláusula 11** - O **CONTRATADO**, para classificação do educando com deficiência na série ou etapa adequada, avaliará o desenvolvimento e a experiência pedagógica (artigo 24 da Lei 9.394/96), exigindo, quando necessário à elaboração da proposta de escolarização em classe comum, laudo médico e conclusões de especialistas, acerca, respectivamente, de eventual impedimento e consequentes limitações no desempenho de atividades, e de fatores socioambientais, psicológicos e pessoais (§1º do artigo 2º da Lei 13.146/15).

§1º - A escusa dos pais ou responsáveis legais de apresentação do previsto nesta cláusula, será comunicada ao Ministério Público para medidas necessárias à garantia do direito à educação (artigo 7º e §3º do artigo 79 da Lei 13.146/15).

§2º - O **CONTRATADO**, constatando incapacidade pedagógica para escolarização em classe comum, adotará os procedimentos legais para a suspensão da prestação dos serviços e a orientação do educando com deficiência à educação em escolas especiais.

**Cláusula 12** - O pagamento da anuidade escolar constitui obrigação solidária dos pais e do(s) **CONTRATANTE(S)**, mesmo na hipótese de separação ou divórcio, e ainda que quaisquer deles não tenha firmado o contrato de serviço, porquanto incumbe à família a educação dos filhos.

**Parágrafo único** - Em caso de separação conjugal do(a) **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como saber a quem coube a guarda e as demais informações.

**Cláusula 13** - As informações a respeito do rendimento educacional do educando serão disponibilizadas aos pais ou responsáveis legais, independentemente da pessoa que firmou o contrato de serviço.

**Cláusula 14** - O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos dados declarados, comprometendo-se a informar ao **CONTRATADO**, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização, e fica ciente, desde já, de que a omissão acarretará de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para efeitos de citação judicial, Protesto de dívida em Cartório e inclusão de seu nome no SERASA e SPC sem prévio conhecimento.

**Cláusula 15** - O **CONTRATADO** não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento educacional, inclusive papel moeda, documentos, aparelhos eletrônicos ou celulares pertencentes ou sob a posse do **CONTRATANTE**, do **DISCENTE** ou de seus prepostos ou acompanhantes.

**Cláusula 16** - Com a assinatura do presente instrumento fica o **CONTRATANTE** ciente que o **CONTRATADO** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a transporte escolar, estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e ou proprietário.

**Cláusula 17** - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

**Cláusula 18** - Fica eleito o fórum do Município de Florianópolis para dirimir qualquer conflito decorrente do presente contrato, inclusive no que tange à sua execução ou interpretação.

**Cláusula 19** - Declaram, ademais, as partes, que assinam o presente contrato sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora alegadas nestes termos.

E, sendo a expressão da vontade, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais, declarando o **CONTRATANTE** expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização, nos termos do artigo 2º da Lei nº9.870/99, manifestando, neste ato, seu consentimento às suas cláusulas e condições, às quais aceitam livre e espontaneamente.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável Financeiro - RG

\_\_\_\_\_  
Segundo Contratante - RG

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Testemunha - RG

\_\_\_\_\_  
Testemunha - RG

Anexo - TABELA DE ANUIDADES 2024

Aulas Berçário iniciam em 29 de janeiro  
Jardim I e II – 29 de fevereiro  
Demais turmas em 05 de fevereiro

Do Jardim ao 9º ano: incluído Bilingual Cross Curricular Program  
Para 6º ao 9º ano: educação física no contraturno ou no sábado

Anuidade do Ensino Infantil e Fundamental: conforme edital de matrícula  
Anuidade Ensino Médio - conforme edital de matrícula  
Livros e Apostilas 2024 - conforme edital de matrícula